

OFÍCIO Nº /2025 -

**Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativo em Educação das
Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora - SINTUFEJUF**

Para: Isabela Rodrigues Veiga

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora

Assunto: Supressão da Rubrica VBC/Notificação TCU.

Prezada senhora:

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM
EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE
JUIZ DE FORA – SINTUFEJUF,** Entidade representativa dos Trabalhadores em Educação
da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, vem através da presente expor , para ao final
solicitar o que segue:

O Sindicato vem recepcionando diversos servidores que estão sendo surpreendidos com a
notificação enviada por e-mail por esta Pró-reitoria, comunicando a supressão sumária da
rubrica VBC dos seus contracheques.

Após verificação preliminar, identificou a Entidade que o TCU determinou a apuração do
indício de irregularidade no VBC e não imediatamente a exclusão da rubrica:

Para verificar a regularidade da parcela, cabe verificar:

a) se a criação da parcela complementar, incluída na ficha financeira de maio de 2005, observou a fórmula de cálculo estabelecida no art. 15, § 2º, da Lei 11.091/2005 (parcela complementar = provento básico de maio de 2005 - provento básico de dezembro de 2004 - GT - GEAT);

b) se foi correta a absorção quando da aplicação da tabela do Anexo I-B da Lei 11.091/2005, na forma do art. 15, § 3º, da Lei 11.091/2005. No caso concreto, há que se verificar se a parcela complementar paga atualmente ao servidor corresponde ao resíduo existente na data da publicação da MP 431, de 14/5/2008, que interrompeu a

absorção da referida parcela. De acordo com o § 2º do art. 15 da Lei 11.091/2005, o valor inicial do VBC deve ser igual ao somatório do vencimento básico, da Gratificação

Temporária - GT e da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico- Marítimo às Instituições Federais de Ensino - GEAT, considerados no mês de dezembro de 2004, subtraindo-se desse resultado o vencimento básico no momento do enquadramento previsto pela mesma lei.

Passo 1: Verificar qual era o valor somado, em dezembro de 2004, do provento básico, da GT e da GEAT.

Passo 2: Verificar o valor do vencimento básico do cargo do servidor em maio de 2005 (mês da implantação dos novos valores fixados pela Lei 11.091/2005), e o valor da

rubrica 82374, se ativo, ou 82375, se inativo, (VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05). A soma das duas rubricas deve ser igual ao valor somado do passo 1, o que demonstra a regularidade do valor inicial da rubrica.

Passo 2: Verificar o valor do vencimento básico do cargo do servidor em maio de 2005 (mês da implantação dos novos valores fixados pela Lei 11.091/2005), e o valor da rubrica 82374, se ativo, ou 82375, se inativo, (VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05). A soma das duas rubricas deve ser igual ao valor somado do passo 1, o que demonstra a regularidade do valor inicial da rubrica.

Passo3: Verificar o valor do vencimento básico do cargo do servidor em janeiro de 2006 e o valor da rubrica 82374, se ativo, ou 82375, se inativo, (VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05). A soma das duas rubricas deve ser igual ao valor somado do passo 1, o que demonstra a regularidade do valor inicial da rubrica. Observar que o mesmo valor.

acrescido ao vencimento básico deve ser subtraído do VBC, de modo a não alterar o valor somado das duas rubricas. Passo4: Verificar o valor do vencimento básico do cargo do servidor em dezembro de 2007 e o valor da rubrica 82374, se ativo, ou 82375, se inativo, (VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05). A soma das duas rubricas deve ser igual ao valor somado do passo 1, o que demonstra a regularidade do valor inicial da rubrica.

Observar que o mesmo valor acrescido ao vencimento básico deve ser subtraído do VBC, de modo a não alterar o valor somado das duas rubricas. Passo 5: após o passo 4

encontra-se o valor regular do VBC do servidor. Caso o valor pago esteja acima do valor encontrado, o gestor responsável deverá alterar o valor para regularizar o indício. Notificar o interessado para comunicar a irregularidade do pagamento atual e o ajuste na rubrica do VBC. A desconstituição do indício depende da apresentação de documentos que demonstrem que a VBC inicial foi calculada corretamente em maio/2005 e as absorções foram feitas corretamente em janeiro/2006 e dezembro /2007 ou em

outros períodos antes da vigência da MP 431/2008. Por fim, o envio dos esclarecimentos no Módulo Índícios do e-Pessoal somente deve ser realizado quando o procedimento de apuração tiver sido concluído.

Identificou ainda, a existência de processos administrativos instaurados em face dos referidos servidores, que foram instruídos somente com o “extrato individualizado de indício” do TCU, sem qualquer evidência de apuração prévia acima determinada pelo TCU, configurando-se o procedimento insuficiente para motivar qualquer supressão de rubrica, além de obstaculizar o exercício da ampla defesa e contraditório dos servidores.

Nesse sentido, entende o Sindicato que qualquer glosa na remuneração dos servidores que se encontram nesta situação constituirá flagrante violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa e do devido processo legal administrativo.

Assim, é o presente para, respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria, . que seja suspensa qualquer decisão eu determine a supressão da rubrica VBC, sendo determinadas as providencias administrativas pertinentes para regularização dos procedimentos instaurados, nos termos fixados pelo Tribunal de Contas da União.

Nesses termos aguardamos providências em caráter urgente.

Juiz de Fora, 23 de outubro de 2025

Rosângela Márcia Frizzero
Coordenação Geral SINTUFEJUF

Carlos Augusto Martins Santos
Coordenador Geral do SINTUFEJUF